

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB

Centro de Ciências da Saúde – CCS

Liga Acadêmica de Neurologia do Recôncavo da Bahia – LANERB



**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA DO RECÔNCAVO
DA BAHIA – LANERB**

Santo Antônio de Jesus

2020

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA SEDE E CONSTITUIÇÃO	3
TÍTULO II – DA LIGA E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E FUNCIONAMENTO	4
TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS	5
TÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS, SELEÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE	9
CAPÍTULO I-DAS ASSEMBLEIAS	9
CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO	10
CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE	11
TÍTULO VI - DAS PENALIDADES E REGIMENTO DISCIPLINAR	12
CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES	12
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR	13
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES	15
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS EFETIVOS	15
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO	16
CAPÍTULO IV - DOS CERTIFICADOS	17
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
APÊNDICE I - 1ª DIRETORIA EXECUTIVA	18

TÍTULO I – SEDE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º: A Liga Acadêmica de Neurologia do Recôncavo da Bahia (LANERB), constituída em 06 de Novembro de 2015, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, Brasil, tem como sede o Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), o qual está situado na Rua Carlos Amaral, nº 1015, Cajueiro - Santo Antônio de Jesus/Bahia.

Art.2º: A LANERB é uma entidade acadêmica pertencente ao CCS-UFRB, sem fins lucrativos, sua duração é ilimitada, sem relação com entidades religiosas, partidárias e/ou de caráter similar. A liga acadêmica é constituída por acadêmicos de Medicina da UFRB, e tem consonância com as gestões de ensino, pesquisa e extensão. Sendo um órgão associado ao Centro de Ciências da Saúde, a LANERB está sob supervisão de docentes vinculados ao centro, da área de Neurologia.

Art.3º: A LANERB está disponível para o recebimento de colaborações espontâneas, que visem o fortalecimento e/ou o desenvolvimento de ações e projetos da mesma. Além disso, a LANERB visa funcionar com o apoio de convênios ou instituições que compartilhem dos mesmos objetivos. Todo investimento feito na Liga Acadêmica será utilizado para o funcionamento congruente e satisfatório das atividades para qual foi destinado o investimento.

Parágrafo único: A liga acadêmica é constituída por acadêmicos de medicina da UFRB, com exceção dos membros fundadores.

TÍTULO II - DA LIGA E SEUS OBJETIVOS

Art.4º: A LANERB tem como objetivos gerais:

I - Antecipar e complementar a vivência teórico-prática dos alunos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

II - Organizar e auxiliar a promoção de atividades de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica e tendo como base de atuação no Sistema Único de Saúde (SUS);

III - Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos;

IV - Promover palestras ordinárias com os docentes orientadores da Liga, profissionais colaboradores e/ou convidados.

Art.5º: A LANERB tem como objetivos específicos:

I - Desenvolver pesquisas científicas na área da Neurologia no Recôncavo da Bahia;

II - Caracterizar o processo saúde-doença no âmbito científico;

III - Incentivar a participação de seus membros em equipes de pesquisa objetivando a iniciação ao método científico e a produção científica;

IV - Organizar, participar e divulgar cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação de outras Ligas Acadêmicas, visando a interdisciplinaridade e o aprendizado em diversas temáticas;

V - A LANERB terá o comprometimento de colaborar com demandas da comunidade externa, promovendo atividades ou criando vínculos com instituições, visando a troca de informações e sensibilização da comunidade.

TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E FUNCIONAMENTO

Art. 6º: Poderão ser membros integrantes da LANERB estudantes que estejam regularmente matriculados no curso de medicina e que tenham concluído o primeiro ciclo do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFRB.

Art.7º: O número total de membros que irá compor a LANERB será de 30 acadêmicos.

Art.8º: A LANERB é formada por uma coordenação composta por um supervisor, o qual por obrigatoriedade faz parte do corpo docente do CCS. Outros supervisores e colaboradores podem vincular-se a Liga.

Art.9º: A LANERB apresenta-se formada pelos seguintes participantes:

I - Fundadores: são os membros responsáveis pela confecção desse estatuto;

II - Diretoria Executiva: são os membros responsáveis pela coordenação, elaboração, organização e execução de todas as atividades referentes ao funcionamento da liga acadêmica;

III - Ligantes: são os membros que ingressam na LANERB através de um processo seletivo, os quais devem cumprir os objetivos da liga;

IV - Ouvintes: pessoas que demonstram interesse na área e que participam das atividades propostas pela liga, sem participar do processo seletivo.

TITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11º: A LANERB é constituída de uma Diretoria Executiva, que é dividida em:

I - Supervisores;

II - Colaboradores;

III - Presidente;

IV - Vice-presidente;

V - Secretaria;

VI - Tesoureiro;

VII - Diretor de Pesquisa;

VIII - Diretor de Ensino;

IX - Diretor de Atividades Práticas;

X - Diretor de Comunicação e Marketing.

Art. 12º: Aos docentes supervisores competem as funções de:

I- Supervisionar, organizar e elaborar junto a Diretoria Executiva, todas as atividades vinculadas à Liga;

- II- Indicar outros profissionais vinculados a UFRB ou não, para função de colaborador;
- III- Indicar profissionais vinculados a UFRB, para função de supervisor;
- IV- Assinar documentos pertinentes à Liga;
- V- Eleger, mediante a sua ausência, um colaborador para assumir temporariamente as funções do supervisor.

Art. 13º: Aos colaboradores competem as funções de:

- I- Orientar os estudantes em diversas incumbências que precisarem ser realizadas, como em atividades relacionadas à área científica de cada membro, proporcionando novos conhecimentos;
- II- Substituir o supervisor quando necessário.

Art. 14º: Ao Presidente competem as funções de:

- I- Preparar a Assembleia Geral;
- II- Presidir a Assembleia e quaisquer outras reuniões a serem realizadas pela liga;
- III- Representar a LANERB perante o grupo acadêmico e na comunidade como um todo;
- IV- Supervisionar o andamento financeiro da Liga;
- V- Assinar documentos que estão relacionados a sua função;
- VI- Apoiar os supervisores e colaboradores em suas funções;
- VII- Participar no processo de seleção de novos membros;
- VIII- Certificar-se que o próximo presidente tenha conhecimento das suas funções.

Art. 15º: Ao Vice-presidente competem as funções de:

- I- Apoiar o presidente em suas atividades;
- II- Realizar as atribuições do presidente em sua ausência;
- III- Certificar-se que o próximo vice-presidente tenha conhecimento de suas funções.

Art. 16º: Ao Secretário competem as funções de:

- I- Organizar as Atas e lista de presença das reuniões e encontros que a Liga fornecer, mantendo arquivadas;
- II- Apoiar o presidente e o vice-presidente na organização da Assembleia Geral;
- III- Preparar a organização dos eventos a serem realizados pela Liga;
- IV- Cuidar de todos os documentos e arquivos da Liga, mantendo-os guardados;

V- Juntamente com PROEXT emitir os certificados referentes aos eventos que a Liga proporcionar tanto para os ouvintes quanto para os organizadores e palestrantes que estiverem no evento;

VI- Preparar o local para realização das reuniões da LANERB, reservando qualquer material necessário para que a mesma possa acontecer;

VII- Certificar-se que o próximo secretário tenha conhecimento de todas as suas funções.

Art. 17º: Ao Tesoureiro competem as seguintes funções:

I- Responsabilizar-se por toda parte financeira, auxiliando na movimentação de recursos para o andamento da Liga;

II- Apresentar a cada semestre um balanço das finanças, em reunião com os demais membros da LANERB;

III- Supervisionar e administrar todos os recursos financeiros da Liga, mantendo tudo arquivado para consultas posteriores;

IV- Certificar-se de que o próximo tesoureiro tenha conhecimento das suas funções.

Art. 18º: Ao Diretor Científico competem as seguintes funções:

I- Organizar e registrar todas as atividades que estejam relacionadas a pesquisa, compartilhando com os demais membros da Liga;

II- Estabelecer parcerias com outras comunidades acadêmicas e instituições que estudem temas associados aos objetivos das práticas em saúde relacionadas ao tema da Liga;

III- Promover atividades interdisciplinares e multiprofissionais, através de palestras, aulas ou encontros;

IV- Apresentar um relatório, referente às atividades científicas realizadas;

V- Certificar-se de que o próximo diretor científico tenha conhecimento das suas funções.

Art. 19º: Ao Diretor de Ensino competem as funções de:

I - Promover a interdisciplinaridade;

II - Incentivar atividades que propiciem a articulação teoria-prática;

III - Organizar e estruturar, juntamente com a Diretoria Executiva, o cronograma de atividades realizadas pela Liga;

IV - Ser responsável pela organização do acervo bibliográfico e científico da Liga;

- V - Apresentar relatório do desenvolvimento das atividades semestralmente;
- VI - Assinar documentos inerentes à sua função;
- VII - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 20º: Ao Diretor de Atividades Práticas competem as funções de:

- I- Registrar e documentar todos os eventos e encontros realizados tanto na comunidade geral como na acadêmica;
- II- Promover atividades de extensão e que estejam relacionadas ao conhecimento teórico-prático;
- III- Apresentar semestralmente um relatório referente as atividades promovidas pela Liga;
- IV- Certificar-se de que o próximo diretor de atividades práticas tenha conhecimento de sua função.

Art. 21º: Ao Diretor de Comunicação e Marketing competem as funções de:

- I- Divulgar a LANERB tanto na comunidade acadêmica como na sociedade geral;
- II- Manter a página virtual da Liga atualizada;
- III- Responsabilizar-se pela atualização dos e-mails recebidos pela Liga e repassar quaisquer informações atualizadas para os demais ligantes;
- IV- Registrar por meio de filmagens e fotografias os eventos proporcionados pela Liga;
- V- Certificar-se de que o próximo diretor de marketing e comunicação tenha conhecimento das suas funções.

Art. 22º: Deverá ser realizada quinzenalmente uma Reunião Ordinária entre os membros da Diretoria Executiva, onde todos os Diretores deverão ser informados pelo Secretário-geral com o fornecimento da pauta, em até 48 horas antes da reunião, considerando-se, inclusive, o e-mail, como instrumento de comunicação.

Parágrafo Único: Nas reuniões previstas no cronograma serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação da situação financeira, pelo Tesoureiro. O quórum mínimo para deliberação é 2/3 do total da composição da LANERB.

Art. 23º: Aos membros da Liga fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar qualquer membro da Diretoria Executiva, caso este não esteja correspondendo às expectativas da Liga e se comprovado tal descomprometimento.

Parágrafo Único: O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Ordinária ou Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos.

TÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS, SELEÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 24º: A Assembleia Geral ocorrerá anualmente. Deverá ser formada por todos os membros ativos da LANERB, dirigida pelo Presidente da Liga, para deliberar sobre:

I - Eleição e posse dos novos Diretores;

II – Possível modificação do estatuto da liga;

III – Os relatórios da Tesouraria.

§ 1º - A convocação deverá ser conduzida pelo Presidente da LANERB, com no mínimo 15 dias de antecedência e com ampla divulgação;

§ 2º - Na ocorrência da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização;

§ 3º - O quórum para realização da Assembleia Geral, em 1ª Convocação, é de 2/3 do total de associados à liga;

§ 4º - O quórum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é de 1/2 do total de seus associados, 30 minutos após o horário da 1ª Convocação;

§ 5º - O quórum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo três membros associados, 1 hora após o horário da 1ª Convocação;

§ 6º - As deliberações serão tomadas pelo quórum mínimo dos membros ativos da LANERB, presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida metade mais um do total dos ligantes em atividade da LANERB.

Art. 25º: A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Liga, por deliberação da Diretoria Executiva e/ou por solicitação de pelo menos 1/2 dos membros da Liga, a fim de deliberar sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO

Art. 26º: A LANERB abrirá seleção anualmente, no segundo semestre letivo, para acadêmicos que cumpram os pré-requisitos previstos neste estatuto.

Parágrafo único: A realização dessa seleção poderá ser alterada de acordo com as necessidades da liga, mediante a avaliação da Diretoria Executiva, por meio de assembleia.

Art. 27º: Será realizado, antes do processo seletivo, um curso introdutório a caráter de explicação sobre a Liga e seus objetivos, sendo sua realização de responsabilidade da Diretoria Executiva.

§1º - Será cobrada uma taxa, a ser definida pela Diretoria Executiva, a cada processo seletivo para ingresso de novos membros. Poderão ser cobradas, eventualmente, taxas de participação à ouvintes e não ligantes que desejarem participar dos encontros e eventos promovidos pela liga;

§2º - As taxas cobradas serão destinadas à realização dos processos seletivos e cursos introdutórios para novos ligantes e não destinam-se a fins lucrativos.

Art. 28º: Caberá à Diretoria Executiva da LANERB a elaboração da avaliação para o processo seletivo dos novos membros efetivos.

§1º - O número de vagas disponíveis em cada processo seletivo será especificado no edital;

§2º - Os ligantes do ano anterior que tiverem interesse em permanecer como membros da liga no ano seguinte devem possuir frequência igual ou superior a 75% nas reuniões

científicas e ter participado das atividades de pesquisa e/ou extensão da Liga. As vagas não preenchidas nessa categoria serão destinadas ao processo seletivo;

Art. 29º: O critério de seleção será baseado nas notas obtidas no processo seletivo em ordem do maior número de acertos para o número de vagas disponíveis, bem como dos pré-requisitos necessários. Todos os critérios de avaliação e desempate serão explicitados no edital do processo seletivo.

Parágrafo Único: O Edital do processo seletivo deverá ser obrigatoriamente publicado no período de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do processo seletivo, com exceção do ano da fundação da Liga.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 30º: O estabelecimento da Diretoria Executiva deverá se dar por meio de eleição. Os votos deverão ser secretos, com maioria dos votos e durante Assembleia Geral, com presença mínima de 2/3 dos membros da Liga.

§ 1º Os interessados em compor a Diretoria Executiva deverão se inscrever no período determinado em edital, apresentando os documentos exigidos no mesmo e possuir frequência igual ou superior a 75 % nas reuniões científicas da LANERB;

§ 2º - A eleição deverá ser solicitada em Assembleia Geral, devendo se realizar no prazo máximo de 30 dias, após a convocação;

§ 3º - O mandato da Diretoria Executiva eleita é de um ano letivo, a partir da data da posse, podendo ser reduzida ou prolongada em casos específicos a serem analisados em Assembleia Geral;

§ 4º - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá ao término de cada ano letivo e poderão concorrer os membros efetivos que tiverem interesse e disponibilidade de participar da diretoria;

§ 5º - A primeira Diretoria Executiva da LANERB será composta pelos seus membros fundadores e por discentes convidados pelos mesmos, tendo duração de mandato de 2 anos letivos.

Art. 31º: A Diretoria Executiva eleita deverá tomar posse no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

Art. 32º: O(s) supervisor(es) terá(ão) cargo permanente, desde que seja de seu interesse a permanência na liga. Caso o membro não esteja cumprindo com suas obrigações, ocorrerá uma Assembleia Extraordinária com quórum mínimo de 2\3, na qual será avaliada sua saída e posteriormente divulgado o nome de um novo supervisor. Caso o desligamento da liga ocorra por vontade própria, o supervisor deverá disponibilizar o nome de outro docente que faça parte do quadro de colaboradores para substituí-lo, o qual será avaliado pela Diretoria Executiva.

Art. 33º: No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, será convocada Assembleia Extraordinária para eleição de substituto.

Parágrafo primeiro: Caso seja o Presidente envolvido, o Vice-presidente assume o cargo e as votações ocorrem para vice..

TÍTULO VI - DAS PENALIDADES E REGIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES

Art.34º: Os membros da LANERB estarão sujeitos às penalidades, as quais serão julgadas pela Diretoria Executiva, juntamente com docente que é o Supervisor. As faltas serão analisadas de acordo com a natureza e gravidade. As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão mediante falta gravíssima.

§ 1º - As penalidades referidas nos itens I, II e III serão comunicadas por escrito, pela Diretoria Executiva, diretamente ao interessado, a ProExt e a direção do CCS;

§ 2º - A depender da gravidade do caso, a ProExt e a Direção do CCS poderão abrir inquérito administrativo e sindicância para a apuração dos fatos e devidas providências;

§ 3º - O membro da LANERB que for advertido 2 (duas) vezes, será suspenso em imediato;

§ 4º O membro da LANERB que for suspenso 2 (duas) vezes, será excluído em imediato;

§ 5º - Em casos de suspensão, a Diretoria Executiva deverá se reunir com o membro em questão para determinar a punição para o mesmo, podendo este ser excluído da liga;

§ 6º - Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação.

Parágrafo único: É considerada falta grave o não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outras atividades pré-estabelecidas e assumidas pelo membro, sem justificativa.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35º: O membro da LANERB que, insatisfeito com a não aceitação de sua justificativa, poderá convocar Assembleia Extraordinária.

§ 1º O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela Diretoria Executiva, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento. Não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias;

§ 2º O Presidente, Vice ou qualquer um dos Diretores que solicitarem exoneração do cargo, poderá continuar como membro ativo da LANERB, se assim o desejar.

Art. 36º: A Diretoria Executiva, ao término de seu mandato, deverá prestar conta de todo o patrimônio da LANERB, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que comprovada documentalmente a sua culpa.

Art. 37º: Os serviços prestados pelos componentes da Liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária.

Parágrafo único: É expressamente proibido a qualquer membro da LANERB fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

Art. 38º: Os membros da LANERB terão um arquivo pessoal onde serão catalogados sua frequência, comportamento e desempenho. Qualquer certificado, notificação de falta ou advertência deverá ser feita em documento próprio e em duas vias, sendo a primeira de posse do membro da LANERB envolvido e a outra registrada e anexada em seu arquivo pessoal.

Art. 39º: A pontualidade e cumprimento de prazos são imprescindíveis às atividades da LANERB, sendo, portanto, critério de avaliação de conduta do ligante.

Art. 40º: Todos materiais utilizados em atividades realizadas pela LANERB devem ser manuseados com extremo cuidado, imputando ao membro que não cumprir o disposto no artigo, penalidades atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 41º: O material de propriedade da LANERB não poderá ser retirado e\ou utilizado sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 42º: O membro da LANERB que se desligou por decisão própria, não terá o direito de voltar a participar da Liga no mesmo ano letivo corrente.

Art. 43º: O membro da LANERB que for desligado por exclusão referente às penalidades atribuídas ao não cumprimento das regras de conduta, não poderão retornar a Liga no mesmo ano letivo corrente.

Art. 44º: O membro da LANERB que for desligado da Liga por exclusão, deverá, obrigatoriamente, fazer novo processo seletivo, para retornar ao quadro de membros da Liga.

Art. 45º: Toda decisão disciplinar que incorra em expulsão de um membro deverá ser comunicada por escrito à direção do CCS.

Art. 46º: Os casos omissos por este estatuto deverão ser julgados pela Diretoria Executiva, reservando a ela toda autoridade e responsabilidade nas decisões a serem tomadas, cabendo recurso ao supervisor.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES

Art. 47º: As atividades anuais da LANERB serão votadas em Assembleia, obedecendo o quórum mínimo estabelecido por este estatuto.

Art. 48º: As reuniões da LANERB ocorrerão quinzenalmente, em dia pré-estabelecido, e em horário extracurricular.

Art. 49º: As reuniões quinzenais terão como objetivo principal o aprofundamento em temas ligados à neurologia, cabendo à Diretoria de Ensino, juntamente com os orientadores, estabelecer as temáticas que serão abordadas.

Art. 50º: As reuniões da Diretoria ocorrerão quinzenalmente, desde que não coincidam com as citadas no Artigo 48º.

Art. 51º: As atividades de extensão serão estabelecidas pela Diretoria de Atividades Práticas, juntamente com os orientadores, e serão sujeitas à aprovação da maioria simples dos membros da LANERB.

Art. 52º: As atividades de pesquisa serão estabelecidas pela Diretoria Científica, juntamente com os orientadores, e serão sujeitas à aprovação da maioria simples dos membros da LANERB.

Parágrafo primeiro: Por motivo de força maior, as datas dos encontros, das atividades de extensão e das atividades de pesquisa poderão ser alteradas, desde que aprovadas por maioria simples dos membros e por pelo menos um de seus orientadores.

Parágrafo segundo: Caso haja a necessidade de novas atividades, as mesmas deverão ser votadas em Assembleia, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 53º: Serão considerados membros efetivos aqueles que forem aprovados em no Processo Seletivo.

Art. 54º: A participação na LANERB só será possível após a posse, com a assinatura do Termo de Compromisso que estabelece os seus direitos e obrigações.

Parágrafo único: O Termo de Compromisso será elaborado e aprovado pelos membros da Diretoria e assinado pelo Presidente da LANERB.

Art. 55º: Os membros efetivos assumirão a responsabilidade de arcar com uma mensalidade fixa, que será utilizada para manutenção e ótimo funcionamento da Liga.

Parágrafo primeiro: A mensalidade fixa será definida pela Diretoria e divulgada através do edital de seleção.

Parágrafo segundo: A destinação do valor arrecadado com a mensalidade será definida em Assembleia, aprovada em conformidade com as diretrizes deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 56º: Caracteriza-se como patrimônio da LANERB tudo o que em nome dela for adquirido, por transação de qualquer natureza.

Art. 57º: O desrespeito ou má utilização dos patrimônios da LANERB ocasionará em uma advertência.

Parágrafo único: À critério da Diretoria, a reincidência é passível de punição e/ou ressarcimento.

Art. 58º: O financiamento da LANERB será feito através de doações, patrocínio, jornadas e outras atividades afins, sendo a verba direcionada exclusivamente para o ótimo funcionamento da Liga em suas atividades, visando o comprometimento com os objetivos propostos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS CERTIFICADOS

Art. 59º: Receberão certificados os membros do corpo docente, por exercerem atividades como orientador, colaborador e palestrante.

Art. 60º: Receberão certificados os membros discentes da Liga, com especificidade para cargos da Diretoria Executiva e membros fundadores.

Parágrafo único: As atividades realizadas pela Liga, registradas como atividade de extensão, fornecerão certificação para ouvintes.

Art. 61º: Os certificados serão emitidos pela ProExt, sendo necessária a assinatura do Orientador, do Presidente da LANERB e do (a) Pró-Reitor (a) de Extensão da UFRB.

Art. 62º: Os membros da LANERB têm o direito de solicitar à secretaria da Liga uma declaração de participação nesse projeto, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º: Os casos omissos que possam surgir a partir deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 64º: O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santo Antônio de Jesus, 20/03/2020

APÊNDICE I – 1ª DIRETORIA EXECUTIVA

SUPERVISOR

Carlos Wagner Souza Menezes
(Médico Neurologista)

PRESIDENTE

Lívia Sousa Ribeiro
(Medicina)

VICE-PRESIDENTE

Matheus Mascarenhas Freitas
(Medicina)

SECRETÁRIO E TESOUREIRO

Caio Fellipe Dias Muniz
(Medicina)

DIRETOR DE ENSINO

Guilherme Matos Bastos
(Medicina)

DIRETOR CIENTÍFICO

Ana Clara Menezes Petersen
(Medicina)

DIRETOR DE ATIVIDADES PRÁTICAS

Guilherme Matos Bastos
(Medicina)

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Karolayne Araújo Santos
(Bacharelado Interdisciplinar em Saúde/Medicina)